



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### **INTRODUÇÃO.** (art.6, § 1º, I)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art.18, § 1º, I)

O presente documento manifesta a necessidade de **AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO - BACILLUS THURIGIENSIS ISRAELENIS (BTI), CEPA AVALIADA E RECOMENDADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E REGISTRO NA ANVISA, SORO TIPO H14, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.200 UTI/MG (UNIDADES TÓXICAS INTERNACIONAIS POR MILIGRAMA), CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 1,2% DE PRINCÍPIO ATIVO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.**

O borrachudo é um inseto pequeno, porém, de impacto significativo na qualidade de vida e nas atividades econômicas e sociais, especialmente em áreas rurais. Sua presença é frequente nas regiões próximas a rios e córregos, ambientes propícios para a reprodução desse inseto. As picadas de borrachudo causam irritação, dor e pode levar a reações alérgicas graves em indivíduos sensíveis. Além disso, o controle desse inseto é uma questão de saúde pública.

Atualmente, o município possui um programa de controle de borrachudo, onde se realizou a contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados de aplicação do larvicida biológico (BTI) (bacillus thuringensis var. israelensis). Esse trabalho inclui aplicação, monitoramento, identificação dos riscos potenciais para infestação, produção de relatório mensal e emissão de relatório de controle de infestações. A aquisição do produto é, portanto, essencial para ao combate ao borrachudo, garantindo a continuidade e a eficácia das ações já em andamento. Para tal, faz-se necessária a aplicação contínua do larvicida, cumprindo rigorosamente o cronograma de aplicação do produto.



Diante disso, a utilização do Larvicida BTI se apresenta como uma solução eficaz e ambientalmente segura para o controle das larvas do borrachudo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população local, bem como dos visitantes, incluindo os turistas que constantemente visitam nosso município. Registra-se que o turismo é uma atividade econômica crescente em nosso município, e que o controle deste simuliões contribui para este crescimento.

Outrossim, pode-se verificar que o combate ao mosquito borrachudo, conforme prevê o artigo 163 da Lei Orgânica Municipal, é responsabilidade do Município.

## **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.** (art.18, § 1º, II)

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.** (art.18, § 1º, II)

É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município de Rio Fortuna referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

3.1 Alvará de Licença Sanitária compatível com o objeto da licitação, expedido pelo órgão competente do Município e/ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

3.2 Certificado de Registro do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União.

## **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.** (art.18, § 1º, IV)

Para estimar a quantidade necessária, foram analisados os Documentos de Formalização de Demanda da SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, resultando no seguinte quantitativo:



Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	<u>LARVICIDA BIOLÓGICO - Bacillus Thuringiensis Israelensis (BTI), CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e registro na ANVISA, Soro tipo H14, com potência mínima de 1.200 UTI/mg (unidades Tóxicas Internacionais por miligrama), concentração mínima de 1,2% de princípio ativo”.</u>	Litros	1000

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO.** (art.18, § 1º, V)

A pesquisa de preços foi realizada através de Orçamento Direto com fornecedores especializados e consultas em Atas de Registro de Preços. As empresas consultadas foram: AGRO LÍDER LTDA (CNPJ Nº 05.443.140/0001-58), PES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 68.833.277/0001-51) e COMÉRCIO E SERVIÇOS ARACAJU LTDA (CNPJ Nº 95.758.595/0001-55). As consultas em Atas de Registro de Preço incluíram o Município de Pinheiro Preto (CNPJ Nº 82.827.148/0001-69) e o Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu (CIGAMVALI, CNPJ Nº 10.638.878/0001-00).

**6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.** (art.18, § 1º, VI)

O levantamento de mercado leva à conclusão da vantajosidade ao município de fazer a adesão à Ata de Registro de Preços do CIGAMVALI, visando à aquisição de “LARVICIDA BIOLÓGICO - Bacillus Thuringiensis Israelensis (BTI), CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e registro na ANVISA, Soro tipo H14, com potência mínima de 1.200 UTI/mg (unidades Tóxicas Internacionais por miligrama), concentração mínima de 1,2% de princípio ativo”, conforme registrado no documento intitulado **“ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO”**, anexo.

Item	Especificação	Unidade	Quant	Marca-Modelo	Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01	Larvicida biológico para controle de borrachudos – BTI (Bacillus Thuringiensis Israelensis) sorotipo H-4, com potência mínima de 1.200 UTI/MG (unidades tóxicas internacionais por miligrama), e/ou potência mínima 3.000 UAA/MG	Litros	1000	Vectobac 12 AS	Sumítomo	R\$219,00	R\$219.000,00



(unidades Aedes Aegypti por miligrama), concentração mínima de 1,2% de princípio ativo. O produto devera ter registro na ANVISA e sua CEPA avaliada e aprovada pela Organização Mundial da Saúde (OMS). A embalagem devera ser de 10 litros, com lacre interno, validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de Autorização de Fornecimento.						
---	--	--	--	--	--	--

### **7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.** (art.18, § 1º, VII)

A solução para a aquisição do objeto será implementada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu, CNPJ Nº 10.638.878/0001-00, o que possibilitará a obtenção do “LARVICIDA BIOLÓGICO - Bacillus Thuriensis Israelensis (BTI), CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e registro na ANVISA, Soro tipo H14, com potência mínima de 1.200 UTI/mg (unidades Tóxicas Internacionais por miligrama), concentração mínima de 1,2% de princípio ativo”.

Esta estratégia visa a assegurar a aquisição de um produto de alta qualidade, conforme as exigências estabelecidas, sendo melhor opção ao Município, conforme o levantamento de mercado e pesquisa de preço anexa.

### **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO** (art.18, § 1º, VIII)

Dada a adesão à Ata de Registro de Preços, o objeto será adquirido de forma **PARCELADA**. Esta abordagem é tecnicamente viável, permitindo a compra conforme a necessidade, gerando economia orçamentária e reduzindo custos com armazenamento controlado dos galões.

### **9 – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos** (art.18, § 1º, IX)

Com a adesão à Ata de Registro de Preços para adquirir o “LARVICIDA BIOLÓGICO – Bacillus Thuriensis Israelensis (BTI), CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e registro na ANVISA, Soro tipo H14, com potência mínima de 1.200 UTI/mg (unidades Tóxicas Internacionais por miligrama), concentração mínima de 1,2% de princípio ativo”, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Rio Fortuna/SC, para controle de borrachudo no município, busca-se atingir os seguintes resultados:



- **Combate ao mosquito borrachudo:** Conforme previsto no artigo 163 da Lei Orgânica Municipal, é responsabilidade do município combater o mosquito borrachudo.
- **Manutenção do programa:** Atualmente, o município possui um programa de controle do borrachudo, com a contratação de um profissional especializado para a aplicação técnica do larvicida biológico (BTI) (*Bacillus thuringensis* var. *israelensis*).
- **Eficácia comprovada do larvicida BTI:** Continuidade a utilizar o larvicida BTI (Vectobac 12 AS – Sumítomo), produto que já está sendo aplicado e tem demonstrado eficácia no controle do mosquito borrachudo, garantindo a continuidade e eficiência do programa de controle.

No mais, a utilização do Larvicida BTI se apresenta como uma solução eficaz e ambientalmente segura para o controle das larvas do borrachudo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população local, bem como dos visitantes, incluindo os turistas que constantemente visitam nosso município. Registra-se que o turismo é uma atividade econômica crescente em nosso município, e que o controle deste simuliódeo contribui para este crescimento.

#### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO** (art.18, § 1º, X)

Não necessita de providências prévias ao contrato.

#### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES** (art.18, § 1º, XI)

Sim, há contratações correlatas. Atualmente, o município possui um programa de controle de borrachudo, onde se realizou a contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados de aplicação do larvicida biológico (BTI) (*bacillus thuringensis* var. *israelensis*). Esse trabalho inclui aplicação, monitoramento, identificação dos riscos potenciais para infestação, produção de relatório mensal e emissão de relatório de controle de infestações. A aquisição do produto é, portanto, essencial para ao combate ao borrachudo, garantindo a continuidade e a eficácia das ações já em andamento. Para tal, faz-se necessária a aplicação contínua do larvicida, cumprindo rigorosamente o cronograma de aplicação do produto.



## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art.18, § 1º, XII)

Vislumram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

Impacto Ambiental	Medida de Tratamento
Geração de resíduos sólidos de embalagens para transporte do produto	A contratada deverá adotar a utilização de materiais recicláveis
Poluição (resíduos)	A contratada deverá orientar seus empregados quanto forma ambientalmente adequada do descarte de resíduos gerados;
Poluição (caso de derrame)	Para descarte, neutralizar com cal virgem hidratado ou carbonato de sódio a 10-20%

Orientações complementares acerca das sustentabilidades da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, VIII)

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação mediante adesão à Ata de Registro de Preço do CIGAMVALI é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rio Fortuna/SC, 14 de junho de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

LUIZ HENRIQUE RICKEN

Matrícula: 1767